

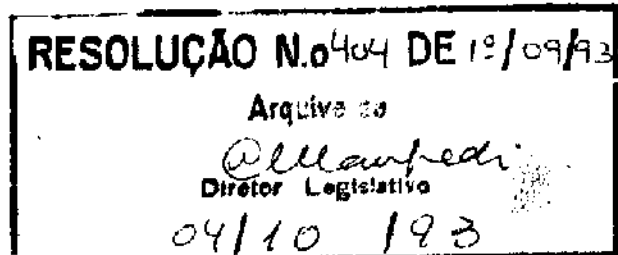


# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 584

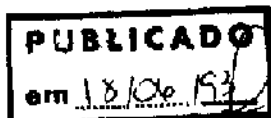
Assunto: Destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação  
de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.



Clas.

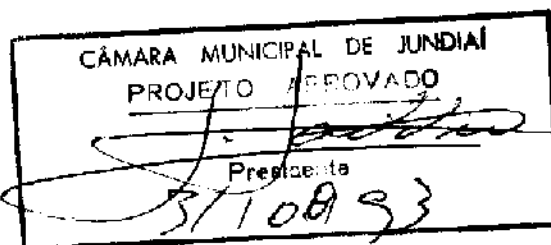
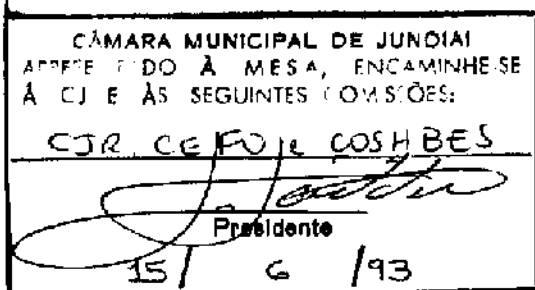
Proc. N.º 24.129





14129 JUL 93 N.º 27

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 584

(do Vereador Erazé Martinho)

Destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

Art. 1º Do material descartável que coletar internamente, a Câmara Municipal destinará à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí:

- I - papel e papelão;
- II - plásticos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 3.856/91 prevê e regula a coleta seletiva do lixo doméstico em Jundiaí, separando-se papel e papelão, vidros, latas e plásticos a serem colocados em recipiente especial, cujo recolhimento poderá ser feito mensalmente por instituições filantrópicas interessadas. Esse diploma foi alterado pela Lei nº 4.004/92, que previu o seu alcance também para os órgãos da Administração direta e indireta.

Agora, fazendo eco à alteração citada, estamos antecipando a destinação de parte do lixo que restar das atividades das repartições da Câmara Municipal à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí, como forma de procurar oferecer-lhe mínima colaboração - entretanto de importante sentido e iniciativa -, de vez que ela enfrenta



(PR nº 584 - fls. 2)

uma eterna luta por sua sobrevivência. Com a medida, a entidade poderá contar com a entrada de algum dinheiro, advinda do repasse desse material a quem se interessar em comprá-lo para reciclagem.

Por outro lado, estará a Câmara Municipal dando o exemplo, em se tratando de adotar medida com vista à aplicação da lei, bem como pela qualidade de vida da população, já que destina parte de seu material descartável, indiretamente, à reciclagem.

É, pois, o que esperamos receba a aprovação dos nobres companheiros.

Sala das Sessões, 14.06.93

  
EРАЗЕ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

ARQUIVADO DO PRESIDENTE  
(proc. 18.042)

OS  
14129  
Cm

LEI Nº 3.856, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Regula a coleta seletiva de lixo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Do lixo doméstico serão coletados separadamente os seguintes materiais:

- I - papel e papelão;
- II - vidros;
- III - latas;
- IV - plásticos.

§ 1º Esses materiais serão depositados, pelo usuário, em sacola de papel "kraft" resinado de 50 litros.

§ 2º A cada usuário a Prefeitura fornecerá mensalmente uma sacola através de patrocínio privado.

Art. 2º A coleta das sacolas será mensal, através de:

- I - serviço de coleta pública domiciliar;
- II - entrega voluntária pelo usuário, em pontos de coleta pública, fixos ou volantes;
- III - recolhimento por instituições filantrópicas interessadas, autorizadas pela Prefeitura.

Art. 3º O material coletado será destinado a reciclagem na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º-A (anexo ao Reg. 4500/92)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de mil novecentos e noventa e um (10.12.1991).

ARIOVALDO ALVES  
Presidente



LEI Nº 4.004, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a Lei 3.856/91, para prever colata relativa de lixo nos órgãos da Administração municipal.

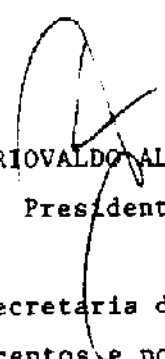
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 3.856, de 10 de dezembro de 1991, é acrescida do seguinte dispositivo:

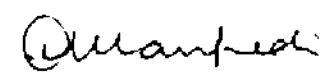
"Art. 39-A. O disposto nesta lei cumprir-se-á prioritariamente nos órgãos da Administração direta e indireta."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).

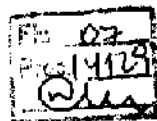
  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de outubro de mil novecentos e noventa e dois (19.10.1992).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.097

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 584

PROCESSO Nº 14.129

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente projeto de resolução destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

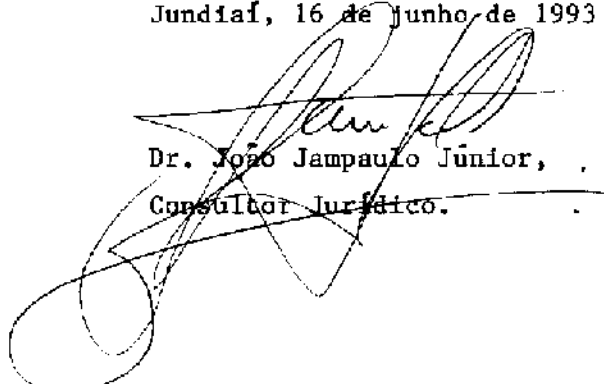
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (artigo 55, inc. II, L.O.M. c/c artigo 142, inc. V, R.I.), e quanto à iniciativa por se tratar de proposição exclusiva da Edilidade (artigo 55, "caput", L.O.M.).
2. A matéria é de resolução e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. **Quorum:** maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).  
  
S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 1993

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proj. 1129  
C.M.J.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 584, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

PARECER Nº 340

Está o projeto de resolução em destaque revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, de acordo com o que expressa a manifestação do douto órgão técnico da Edilidade, às fls. 07, que subscrevemos na íntegra.

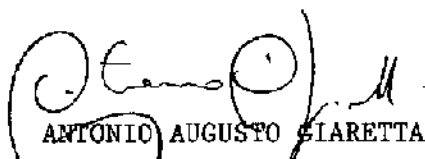
A matéria é de resolução, vem amparada no artigo 55 "caput" e inc. II da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 142, inc. V do Regimento Interno da Câmara, sendo que de sua análise não vislumbramos óbices que possam interferir em sua tramitação.

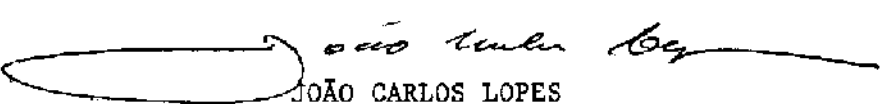
Desta forma, concluímos, pois, pela acolhida do texto votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.06.1993

APROVADO EM 22.6.93

  
ANTONIO AUGUSTO SIARETTA  
  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI  
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 584, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

PARECER Nº 370

Cabe a esta Comissão analisar as proposições sob a ótica econômico-financeira-orçamentária, e nesse sentido entendemos pertinente a iniciativa do Vereador Erazé Martinho, que prevê destinação de parcela do lixo da Edilidade - restrito a papel e plástico - para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí-APAE.

A medida não ensejará nenhum gasto à Câmara, a não ser o acondicionamento em invólucros distintos para os respectivos materiais a serem encaminhados à entidade para reciclagem. Assim, acolhemos o projeto de resolução em seus termos, eis que é importante inovação legislativa.

Votamos, em razão do exposto, favorável à matéria.

É o parecer.

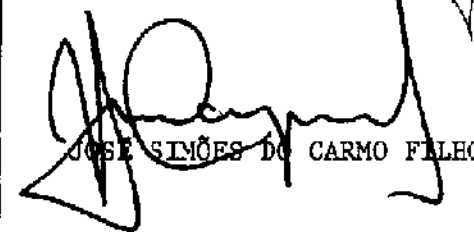
Sala das Comissões, 29.06.1993

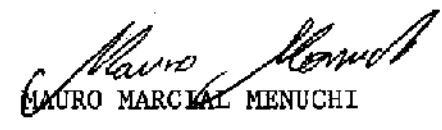
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

APROVADO EM 29.06.93

  
ARI CASTRO NUNES FILHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
JOSÉ SÍNÍOS DO CARMO FILHO

  
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 14.129

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 584, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

PARECER Nº 380

Ciente das dificuldades econômicas por que passa a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí-APAE, o Vereador Erazé Martinho apresentou a proposta em destaque com o intuito de oferecer àquela entidade papel, papelão e plásticos descartáveis coletados na Edilidade, embasado nas Leis Municipais 3.856/91 e 4.004/92, que regulam coleta seletiva de lixo, sendo que a última estende até a Administração direta e indireta.

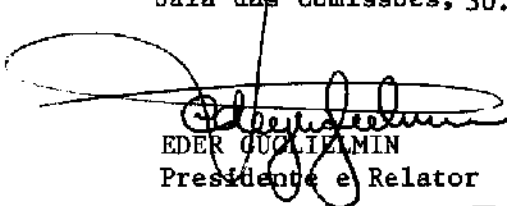
Esta Comissão, que analisa as proposições sob a ótica da saúde, higiene e bem-estar social somente pode aplaudir uma iniciativa de tal envergadura, calcada no bom senso, que fomenta, mesmo de maneira indireta, a reciclagem de material descartável e inservível para a Câmara.

Isto posto, votamos favorável à pretensão.

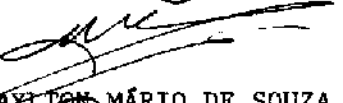
É o parecer.

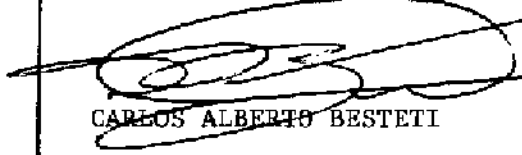
Sala das Comissões, 30.06.1993

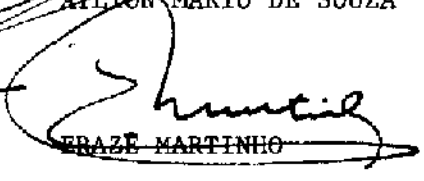
APROVADO EM 30.6.93

  
EDER QUILICHINI  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
ERAZÉ MARTINHO

\*



(Proc. 14.129)

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 19 DE SETEMBRO DE 1993

Destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 31 de agosto de 1993, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Do material descartável que coletar internamente, a Câmara Municipal destinará à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí:

I - papel e papelão;

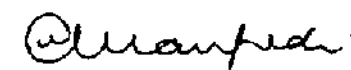
II - plásticos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e três (19-9-1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e três (19-9-1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



10M 03.09.93

**RESOLUÇÃO Nº 404, DE 1º DE SETEMBRO DE 1993**

Destina papel e plástico, do lixo da Câmara Municipal, à APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 31 de agosto de 1993, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Do material descartável que coletar internamente, a Câmara Municipal destinará à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí:

I — papel e papelão;

II — plásticos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e três (1º-9-1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e três (1º-9-1993)

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

## ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

### "OBSERVAÇÕES"

## ANEXOS

fls. 01/06 em 15.06.93 @ 100 fls. 07/08 em 23.06.93 @ 100  
fl. 09 em 30.06.93 @ 100 10/12 @ 50 set 93

AUTUADO EM 15/06/93

*Alfonso*  
Diretor Legislativo